



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSESSORIA DE GOVERNO

DECRETO Nº 4439 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

“DISCIPLINA A PRÁTICA DE SOM AUTOMOTIVO NESTE MUNICÍPIO, DOS DIAS 31 DE DEZEMBRO DE 2012 ATÉ O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2013 (VERÃO E CARNAVAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município,

Considerando as peculiaridades de nossa cidade no que tange ao período de verão e carnaval, uma vez que pessoas de diversos lugares de nosso estado e até mesmo de outros, se dirigem até o nosso Município com finalidade turística;

Considerando que a importância econômica que circunda o sobredito período, tendo em vista a grande quantidade geração de empregos e aumento significativo da renda dos comerciantes.

Considerando que muitas famílias dependem deste período, necessitando de todo o apoio da Administração Pública para efetivar seus empreendimentos e força de trabalho.

Considerando que muitos turistas utilizam da prática de som automotivo como hobby e trazendo seus veículos para tal lazer.

Ciente dos efeitos benéficos e maléficos da referida prática, através deste ato, este Gestor,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a prática de som automotivo, somente especificamente nas áreas:

I - no largo do “Farol da Barra”

II - Na Avenida Beira-Mar, em área compreendida entre o Largo em frente ao Dunas/Hotel Recanto Mineiro e a interrupção de blocos de concreto localizado em frente ao estabelecimento “Cia do Mar”.

§ 1º Não será permitida a prática de som automotivo em qualquer outra área urbana, sob pena de apreensão do veículo.

§ 2º Necessário se faz a identificação de motorista/proprietário dos veículos, que será feita no portal de entrada da cidade, com a entrega de cópias dos documentos pessoais (CPF/MF, RG, COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA E



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
ASSESSORIA DE GOVERNO

CNH), documentos do veículo e assim fazendo será entregue registro junto a Municipalidade (selo de identificação.)

Art. 2º Não será permitida a execução de músicas que façam apologia a prática ao crime ou incitem a violência.

Art. 3º A prática do som automotivo, que trata o artigo 1º, estará autorizada nas sextas, sábados e domingos, das 13h às 19h, para o período de verão e as sextas, sábados e domingos, das 13h às 19h, para o período de carnaval, podendo estender até o domingo da semana do término do carnaval (17/02/13).

Parágrafo único: se por algum motivo houver a passagem de Trios Elétricos na Avenida Beira-mar, o som automotivo deverá ser desligado e a via liberada.

Art. 4º A Municipalidade disponibilizará servidores (fiscais), devidamente identificados, que atuarão em conjunto auxiliando a Segurança Pública local, para o fiel cumprimento desta norma.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Turismo fica autorizada a expedir o registro de que trata o § 2º do artigo 1º, à no máximo, 100 (cem) veículos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro de dois mil e doze.


Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito